

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**LUISA SONZA**” neste ato representada pela empresa SG11 & CIA LTDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.067.032/0001-23, com sede na Av Dr Chucri Zaidan, S/N, BLOCO B, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04.711-130, no município de São Paulo, Estado da São Paulo, da qual a artista é sócia, conforme contrato social e demais documentos comprobatórios constantes dos autos. A apresentação artística ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Luisa Sonza, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa SG11 & CIA LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual a artista Luisa Sonza integra o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.



Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Luísa Sonza fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla aceitação popular e expressiva projeção midiática, características que a consolidam como uma das artistas mais relevantes e influentes da música pop brasileira contemporânea. Sua atuação transita com destaque pelos gêneros pop, pop eletrônico e música popular brasileira, alcançando grande repercussão em todo o território nacional e relevante visibilidade internacional, especialmente por meio das plataformas digitais.

Com trajetória artística iniciada profissionalmente a partir de 2016, Luísa Sonza construiu, em curto espaço de tempo, carreira sólida, ascendente e amplamente reconhecida, marcada por sucessos de grande impacto popular e crítico. A artista é responsável por repertório autoral amplamente difundido, com canções que figuram entre as mais executadas do país, acumulando centenas de milhões de reproduções nas plataformas de streaming, além de certificações relevantes no mercado fonográfico brasileiro. Sua discografia evidencia consistente capacidade de inovação artística, diálogo com tendências contemporâneas e forte conexão com o público jovem e adulto.

A notoriedade e consagração de Luísa Sonza são amplamente demonstradas por sua presença constante nos principais veículos de comunicação, indicações e premiações de destaque, elevado engajamento nas redes sociais e participações em



grandes festivais, eventos de massa e palcos de expressão nacional. Trata-se de artista com elevada capacidade de mobilização de público, ampla repercussão midiática e forte apelo popular, atributos plenamente compatíveis com a dimensão, a visibilidade e a importância do Festival de Inverno de Garanhuns.

Reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública como um dos principais nomes da música brasileira atual, Luísa Sonza possui experiência técnica, artística e estrutural compatível com eventos de grande porte, atendendo integralmente às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua participação na programação contribui decisivamente para a elevação do padrão artístico do evento, para a diversificação da grade musical e para a ampliação do alcance do FIG, gerando impactos positivos nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Luiza Sonza nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não



ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, a artista Luisa Sonza possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das principais e mais influentes artistas da música brasileira contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional e relevante projeção internacional, especialmente no ambiente digital.

Com carreira artística iniciada profissionalmente a partir de 2016, Luísa Sonza construiu trajetória marcada por rápida ascensão, ampla visibilidade e consistente consolidação no mercado fonográfico, sendo responsável por repertório autoral de grande impacto popular. Sua discografia reúne obras que figuram entre as mais executadas do país, acumulando expressivos números de reprodução nas plataformas de streaming, além de certificações relevantes e constante presença nos rankings nacionais de execução musical.

A notoriedade da artista é amplamente comprovada por registros documentais constantes dos autos, incluindo ampla cobertura da imprensa especializada e generalista, indicações e premiações de destaque, elevado engajamento nas redes sociais, bem como apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e palcos de projeção nacional, todos passíveis de verificação objetiva. Tais elementos demonstram, de forma inequívoca, sua aceitação popular, permanência no cenário musical e relevância cultural.

A consagração de Luísa Sonza evidencia-se, ainda, por sua significativa capacidade de mobilização de público, forte repercussão de suas obras em rádios, meios de comunicação e plataformas digitais, além de sua influência na formação de tendências da música pop nacional, aspectos que reforçam seu prestígio junto ao público e à crítica especializada.

A contratação da artista para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento, agregando elevado valor artístico à programação, ampliando a diversidade cultural do festival e contribuindo de forma significativa para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.



Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Luisa Sonza, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte, visibilidade e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam, de forma fidedigna, a realidade econômica, o posicionamento mercadológico e o valor imaterial inerentes à contratação em exame.

A composição do cachê artístico proposto é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam: a consolidação da carreira da artista no cenário musical nacional, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a alta demanda por suas apresentações em eventos de grande porte, o amplo alcance midiático e digital, bem como a complexidade técnica, operacional e logística do espetáculo, incluindo equipe, estrutura de produção e necessidades técnicas específicas. Soma-se a esses fatores o custo de oportunidade relacionado à reserva antecipada de data, elemento relevante em contratações de artistas de elevada projeção.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais e



contratos de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000545, emitida em 25/02/2025, contratada pelo Município de Cascavel - CE, referente à apresentação da artista no dia 02/03/2025, no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para o referido evento;
- NF-e nº 00000543, emitida em 13/02/2025, referente à apresentação da artista Luisa Sonza, no Município de São Luís - MA, no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), juntamente com a NF-e nº 00000546, emitida em 27/02/2025, referente à mesma apresentação, no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), perfazendo o montante de R\$625.000,00(seiscentos e vinte e cinco mil reais);
- NF-e nº 290/2025, datado de 05/12/2025, contratada pela Secretaria Estadual de Cultura, referente à apresentação da artista no dia 06/12/2025, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Valor proposto para o evento: R\$: 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Luisa Sonza encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos, mostrando-se compatível com os parâmetros historicamente praticados pela própria artista em contratações de porte e relevância equivalentes. Destaca-se, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais, assegurando, ainda, a reserva da data, considerando a elevada demanda da artista e a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica, musical e operacional para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da paridade com os valores historicamente praticados pela artista, bem como do porte, da relevância e da projeção nacional do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, restam atendidos os



requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 20 de janeiro de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933
1416415

Assinado de forma
digital por
SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

